

Redirecionamento de emendas individuais ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19: Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020

Esclarecimentos direcionados às alterações que impactam diretamente o processo de execução das emendas parlamentares impositivas, incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA2020).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Governo

Governador

Romeu Zema Neto

Vice-Governador

Paulo Brant

Secretário de Estado de Governo de Minas Gerais

Igor Mascarenhas Eto

Subsecretário de Coordenação e Gestão Institucional

Felippe Ferreira de Mello

Superintendente Central de Convênios e Parcerias

Júlia Mara Sousa Oliveira

Equipe Técnica de Coordenação e Elaboração

Júlia Mara Sousa Oliveira

Gabriela Azevedo Leão

Victoria Oliveira Pinheiro Chagas

Revisão

G.A. Leão

J.M.S. Oliveira

Carolina Rocha Vespúcio

Gutemberg Brandon Viana de Andrade

Sumário

Considerações Iniciais	4
Art. 6º - Redirecionamento de Emendas Individuais para o enfrentamento ao COVID19	5
Art. 7º Suspensão dos Prazos Aplicados às Indicações de Emendas Individuais e de Bloco realizadas até 16/03/2020	18
Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020	20



Considerações Iniciais

Informamos que foi publicada a **Lei nº 23.632 de 2 de abril de 2020**, a qual cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências.

A nova legislação trouxe, em seus arts. 6º e 7º, alterações que impactam diretamente o processo de execução das emendas parlamentares impositivas, incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA2020).

Assim, tendo em vista a necessidade de adoção de medidas que contribuam positivamente para a continuidade das ações para execução das emendas parlamentares estaduais, elaboramos este material. Esperamos que o conteúdo a ser abordado contribua positivamente para o processo de compreensão e orientação, principalmente, aos parlamentares e órgãos e entidades estaduais gestoras de emendas.

Estamos à disposição para mais esclarecimentos por meio do nosso canal de atendimento@sigconsaida.mg.gov.br.

A Superintendência Central de Convênios e Parcerias deseja a todos e todas um bom trabalho!



Art. 6º - Redirecionamento de Emendas Individuais para o enfrentamento ao COVID19

O art. 6º da Lei apresenta, portanto, novos prazos especiais para redirecionamento de recursos de emendas INDIVIDUAIS para o Sistema Estadual de Saúde e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) no enfrentamento do Covid-19.

Assim sendo, caso o parlamentar deseje redirecionar recursos para o enfrentamento ao Covid-19, ele deverá solicitar:

- 1) a reprovação de indicações realizadas até 16/03/2020 e já aprovadas em todas as unidades orçamentárias (UO's), caso não tenha saldo disponível para indicação;
- 2) remanejamento de recursos de saldos em todas as UO's; e
- 3) nova indicação para o Sistema Estadual de Saúde ou para a Sedese para enfrentamento do Covid-19.

Sobre esses três procedimentos, seguem alguns detalhamentos:

1. Reprovação de indicações realizadas até 16/03/2020 e já aprovadas em todas as unidades orçamentárias

O autor da emenda poderá solicitar a reprovação de indicações com status "APROVADO" em qualquer UO, desde observadas as seguintes restrições:

- 1.1. Não poderão ser reprovadas indicações já aprovadas na UO 4291 - Fundo Estadual de Saúde (FES) para a forma de execução Resolução com tipo de aplicação "*FES Custeio*" e "*FES Bem permanente*" nas ações 4457, 4460 e 4461 nem para "*FES Unid. Móvel SAMU (sup. básico ou avançado)*" na ação 4459.

As indicações já aprovadas no quadro a seguir já atendem ao combate ao Covid-19 e, por esse motivo, não poderão ser objeto de reprovação “a pedido”.

NÃO PODERÃO SER REPROVADAS "A PEDIDO" INDICAÇÕES APROVADAS NO FES NESSAS AÇÕES E NESES TIPOS DE APLICAÇÃO				
UO		AÇÃO	TIPO DE INDICAÇÃO	TIPO DE APLICAÇÃO
4291 - FES	4457	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE	Resolução	FES Custeio
4291 - FES	4457	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE	Resolução	FES Bem permanente
4291 - FES	4460	ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	Resolução	FES Custeio
4291 - FES	4460	ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)	Resolução	FES Bem permanente
4291 - FES	4461	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Resolução	FES Custeio
4291 - FES	4461	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Resolução	FES Bem permanente
4291 - FES	4459	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU REGIONAL	Resolução	FES Unid. Móvel SAMU (sup. básico ou avançado)

Não há limite percentual para reprovação “a pedido” entre as UO’s do Sistema Estadual de Saúde (4291 - FES, 2271 - Fhemig, 2261 - Funed, 2321 - Hemominas e 1541 - ESP), sendo vedada, somente, a reprovação de indicações que já atendem ao combate ao Covid-19.

Dessa forma, caso o parlamentar deseje, pode pedir, por exemplo, a reprovação de indicações para a compra de veículos nas ações 4439, 4452, 4456, 4460, 4461 e 4463 do 4291 - FES. Também pode ser pedida a reprovação de indicações para a execução de reforma ou obra em qualquer ação do Sistema Estadual de Saúde, inclusive na ação 4460.

- 1.2. Não poderão ser reprovadas indicações nas UO’s que não sejam do Sistema Estadual de Saúde (demais UO’s), se o parlamentar tiver atingido o percentual limite de remanejamento de 20% do valor de suas emendas nas demais UO’s.

O limite percentual de 20% para as demais UO’s considera o valor total do parlamentar previsto na LOA2020 nas UO’s que não sejam do Sistema Estadual de Saúde, e não separadamente por UO. Esse limite percentual considera, inclusive, recursos na UO da Sedese.



ATENÇÃO

A reprovação “a pedido” será de toda a indicação. Não há reprovação parcial da indicação.

Portanto, por exemplo, se um parlamentar tiver R\$663.520,40 como limite de 20% das demais UO's) e ele tiver uma indicação de R\$1.000.000,00 na Ação 2007 da UO 1491 - SEGOV, esse deputado poderá solicitar a reprovação dessa indicação. O valor total da indicação será reprovado. Contudo, somente R\$663.520,40 poderá ser remanejado e reindicado para ações do Programa de Enfrentamento ao Covid-19 nas UO's 4291 - FES, 2271 - Fhemig, 2261 - Funed, 2321 - Hemominas ou nas ações 1049 ou 1066 da 1481 - Sedese. A diferença de R\$336.479,60 comporá o saldo com impedimento de ordem técnica que poderá ser objeto de escolha do remanejamento constitucional (no período a ser definido em lei pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais).



SUGESTÃO

Sugerimos que os parlamentares que desejem indicar recursos para o enfrentamento ao Covid-19 utilizem primeiro o saldo disponível para indicação (decorrente de saldo não indicado até 16/03/2020 e saldo de indicações reprovadas). Se quando o valor for insuficiente para a nova indicação, solicitar a reprovação “a pedido”.

1.3. Os prazos para reprovação “a pedido” serão divulgados em breve

O prazo para a solicitação de reprovação de indicações aprovadas e sua efetivação no Sigcon-MG - Módulo Saída está sendo construído com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (Almg) será definido em Resolução a ser editada pela Segov e oportunamente divulgado aos parlamentares e órgãos e entidades estaduais.



ATENÇÃO

Não é possível reverter uma reprovação! Dessa forma, é importante muito cuidado no momento da solicitação da reprovação pelo parlamentar e na análise do pedido pelo órgão ou entidade gestora da emenda.

1.4. Fluxo para solicitação de reprovação “a pedido”

As solicitações para reprovações “a pedido” deverão ser feitas à Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional da Segov (SCGI), em formulário a ser enviado aos gabinetes parlamentares após a publicação da Resolução. A SCGI será responsável por providenciar as reprovações e comunicar os órgãos e entidades estaduais.



ATENÇÃO

A decisão da reprovação “a pedido” é do parlamentar, atendidos os requisitos da Lei nº 23.632/2020, não há discricionariedade no atendimento da solicitação pelo Executivo. O órgão ou entidade gestora deve acompanhar o status de solicitações de reprovação de indicações anteriormente aprovadas, de modo a evitar a análise desnecessária de eventual documentação entregue.



ATENÇÃO

É responsabilidade do parlamentar comunicar ao beneficiário a reprovação da indicação anteriormente aprovada.

2. Remanejamento de recursos de saldos em todas as UO's

O autor da emenda poderá solicitar o remanejamento de saldo disponível para indicação (incluindo saldos de indicações reprovadas “a pedido”, saldo não indicado até 16/03/2020 e saldo de indicações reprovadas).



SUGESTÃO

Sugerimos que os parlamentares que desejem indicar recursos para o enfrentamento ao Covid-19 utilizem primeiro o saldo disponível para indicação (decorrente de saldo não indicado até 16/03/2020 e saldo de indicações reprovadas). Somente quando o valor for insuficiente para a nova indicação, deve ser solicitada a reprovação “a pedido”.

O remanejamento pode ser originado da **anulação** de recursos de dotações de qualquer UO, desde observadas as seguintes restrições:

- 2.1. Não poderá ocorrer anulação de recursos correspondente a indicações já aprovadas na UO 4291 - FES para a forma de execução Resolução com tipo de aplicação “FES Custeio” e “FES Bem permanente” nas ações 4457, 4460 e 4461 nem para “FES Unid. Móvel SAMU (sup. básico ou avançado)” na ação 4459 (pois já atendem ao combate ao Covid-19).

Não há limite percentual para anulação de dotações de UOs do Sistema Estadual de Saúde (4291 - FES, 2271 - Fhemig, 2261 - Funed, 2321 - Hemominas e 1541 - ESP), ressalvados os recursos correspondentes a indicações que já atendem ao combate ao Covid-19.

- 2.2. Não poderá ocorrer anulação de recursos em percentual superior a 20% do valor das emendas de cada parlamentar nas demais UO's.

O limite percentual de 20% para as demais UO's considera o valor total do parlamentar previsto na LOA2020 nas UO's que não sejam do Sistema Estadual de Saúde, e não separadamente por UO. Esse limite percentual considera, inclusive, recursos na UO da Sedese.



O controle do percentual limite de 20% nas demais UO's será realizado pela SCGI e, se possível, no sistema.

2.3. Se a anulação de recursos for realizada em UO's do Sistema Estadual de Saúde, a suplementação deve ocorrer nas ações do Programa de Enfrentamento ao Covid-19 nas UO's 4291 - FES, 2271 - Fhemig, 2261 - Funed, 2321 - Hemominas.

Se forem **anuladas dotações de UO's do Sistema Estadual de Saúde**, o parlamentar somente poderá solicitar a **suplementação** das seguintes ações:

UO's E AÇÕES QUE PODEM SER SUPLEMENTADAS EM CASO DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES DE UO's DO FES, FHEMIG, FUNED, HEMOMINAS E ESP		
UO	AÇÃO	
4291 - FES	1008	ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
2271 - FHEMIG	1007	COMBATE EPIDEMIOLÓGICO AO CORONAVÍRUS
2261 - FUNED	1025	DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DA COVID-19
2321 - HEMOMINAS	1022	COMBATE EPIDEMIOLÓGICO AO CORONAVÍRUS

2.4. Se a anulação de recursos for realizada nas demais UO's, a suplementação deve ocorrer nas ações do Programa de Enfrentamento ao Covid-19 nas UO's 4291 - FES, 2271 - Fhemig, 2261 - Funed, 2321 - Hemominas ou nas ações 1049 ou 1066 da 1481 - Sedese.

Se forem **anuladas dotações das demais UO's**, o parlamentar poderá solicitar a **suplementação** das seguintes ações:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E AÇÕES QUE PODEM SER SUPLEMENTADAS EM CASO DE ANULAÇÃO NAS DEMAIS UO's		
UO	AÇÃO	
4291 - FES	1008	ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS
2271 - FHEMIG	1007	COMBATE EPIDEMIOLÓGICO AO CORONAVÍRUS
2261 - FUNED	1025	DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DA COVID-19
2321 - HEMOMINAS	1022	COMBATE EPIDEMIOLÓGICO AO CORONAVÍRUS
1481 - SEDESE	1049	AÇÕES ASSISTENCIAIS PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19
1481 - SEDESE	1066	AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO PARA FAMÍLIAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO – CADÚNICO – OU BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA EM DECORRÊNCIA DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS

2.5. Os prazos para o remanejamento serão divulgados em breve

O prazo para a solicitação de remanejamento pelo parlamentar e sua aprovação pela Segov está sendo construído com a Almg e será definido em Resolução a ser editada pela Segov e oportunamente divulgado aos parlamentares e órgãos e entidades estaduais.

3. Nova indicação para o Sistema Estadual de Saúde ou para a Sedese no enfrentamento do Covid-19

Somente poderão ser realizadas indicações nas ações do Programa de Enfrentamento ao Covid-19 nas UO's 4291 - FES, 2271 - Fhemig, 2261 - Funed, 2321 - Hemominas ou nas ações 1049 ou 1066 da 1481 - Sedese.

O parlamentar poderá realizar nova indicação nas seguintes ações:

INDICAÇÕES PERMITIDAS PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19					
UO	AÇÃO		FORMA DE EXECUÇÃO	TIPOS DE APLICAÇÃO/ ATENDIMENTO	TIPO DE BENEFICIÁRIO
4291 - FES	1008	ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	Transferência Fundo a Fundo (Resolução)	FES Custeio ou FES Equipamentos	FMS ou FMS/Entidade
2271 - FHEMIG	1007	COMBATE EPIDEMIOLÓGICO AO CORONAVÍRUS	Execução Direta	Bens de consumo ou Serviços	FHEMIG
2261 - FUNED	1025	DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DA COVID-19	Execução Direta	Bens de consumo, Serviços, Bem permanente ou Reforma ou obra	FUNED
2321 - HEMOMINAS	1022	COMBATE EPIDEMIOLÓGICO AO CORONAVÍRUS	Execução Direta	Bens de consumo, Serviços, Bem permanente ou Reforma ou obra	HEMOMINAS
1481 - SEDESE	1049	AÇÕES ASSISTENCIAIS PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	Celebração de Convênio/Parceria	AQUISIÇÃO DE BENS Consumo*	Município ou OSC
1481 - SEDESE	1066	AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO PARA FAMÍLIAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO – CADÚNICO – OU BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA EM DECORRÊNCIA DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS	Execução Direta	Transferência de renda para famílias	SEDESE

1.

3.1. As indicações no 4291 – FES para a forma de execução Resolução poderão ter como beneficiário fundos municipais de saúde ou organizações da sociedade civil que possuam CNES (fundo/entidade).

Essas indicações poderão ter organizações da sociedade civil (como, por exemplo, **hospitais filantrópicos** e santas casas) como beneficiárias, desde que elas possuam registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**CNES**) compatível com a ação e o objeto e conste no CNES a prestação de serviço complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, é essencial que o **tipo de aplicação/objeto indicado tenha relação DIRETA com o enfrentamento ao Covid-19** (conforme determina o § 10, do art. 73, da Lei Federal nº 9.504/1997), sendo necessária a emissão de

nota técnica da SES para indicar o enquadramento no cenário de calamidade/emergência posto na

¹ A Sedese está estudando a edição de Resolução para padronização dos itens a serem adquiridos, com valor de referência, de modo a padronizar o preenchimento de propostas e planos de trabalho e dispensar orçamentos, facilitando a celebração de termos de fomento (semelhante à Resolução Sedese nº 11/2020).

normativa federal e estadual de modo a não deixar dúvidas da aplicação da exceção do art. 73, §10, da Lei 9.504/97, para se admitir o repasse. (Nota Jurídica CJ/AGE nº 5.432/2020)

Além da manifestação técnica justificando e fundamentando tecnicamente o repasse dentro do cenário emergencial previsto nas normas federais e estaduais quanto à pandemia do coronavírus, deve ser juntada, ao processo, declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que a instituição não possui vinculação com candidato ou pessoa com pretensões eleitorais, nos termos do §11 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Para a formalização do termo de compromisso, a organização da sociedade civil (OSC) necessita estar adimplente com o Estado de Minas Gerais. A inadimplência da OSC registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi-MG), no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), ou, quando for o caso, no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (Cagec), ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) ou em outro sistema estadual, será considerada impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

3.2. Indicações na 2271 - Fhemig, 2261 - Funed ou 2321 - Hemominas devem ser realizadas para a forma de execução “Execução Direta”.

As indicações na 2271 - Fhemig, 2261 - Funed, 2321 - Hemominas devem ser realizadas para a forma de execução “Execução Direta”, tendo o CNPJ da respectiva entidade estadual como beneficiário.



SUGESTÃO

Essas entidades estaduais prestam serviços fundamentais para o enfrentamento ao Covid-19, a destinação de recursos das emendas para elas será de grande importância para garantir o melhor atendimento do Programa, para superarmos a pandemia com a maior brevidade possível.

3.3. Indicações na ação 1049 da 1481 – Sedese para a forma de execução “Celebração de Convênio/Parceria” e na ação 1066 da 1481 – Sedese devem ser realizadas para a forma de execução “Execução Direta”.

Essas indicações na ação 1049 para a forma de execução “Celebração de Convênio/Parceria” poderão ter organizações da sociedade civil (como, por exemplo, instituições de acolhimento de idosos ou de população de rua) como beneficiárias, desde que elas possuam registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

Além disso, é essencial que o **tipo de aplicação/objeto indicado tenha relação DIRETA com o enfrentamento ao Covid-19** (conforme determina o § 10, do art. 73, da Lei Federal nº 9.504/1997), sendo necessária a emissão de:

nota técnica da SES (*no caso Sedese*) para indicar o enquadramento no cenário de calamidade/emergência posto na normativa federal e estadual de modo a não deixar dúvidas da aplicação da exceção do art. 73, §10, da Lei 9.504/97, para se admitir o repasse. (Nota Jurídica CJ/AGE nº 5.432/2020)

Além da manifestação técnica justificando e fundamentando tecnicamente o repasse dentro do cenário emergencial previsto nas normas federais e estaduais quanto à pandemia do coronavírus, deve ser juntada, ao processo, declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que a instituição não possui vinculação com candidato ou pessoa com pretensões eleitorais, nos termos do §11 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Para a formalização do termo de fomento ou de colaboração, a OSC necessita estar adimplente com o Estado de Minas Gerais. A inadimplência da OSC registrada no Siafi-MG, no Cadin-MG, ou, quando for o caso, no Cagec, ou no Cafimp ou em outro sistema estadual, será considerada impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

Ao mesmo tempo, devem ser cumpridos todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 47.132/2017 para formalização dos termos de fomento ou de colaboração e realização do repasse, inclusive as cláusulas obrigatórias nos estatutos (normas de organização interna). O não cumprimento de algum requisito será considerado impedimento de ordem técnica à execução da emenda.

As indicações na ação 1066 forma de execução “Execução Direta”, tendo o CNPJ da Sedese como beneficiário.

3.4. Os prazos para nova indicação e apresentação de documentos serão divulgados em breve

Os prazos para a nova indicação, a análise da indicação pelo órgão ou entidade gestora e pela Segov, bem como de apresentação da documentação para as indicações aprovadas estão sendo construídos com a Almg e serão definidos em Resolução a ser editada pela Segov e oportunamente divulgado aos parlamentares e órgãos e entidades estaduais.

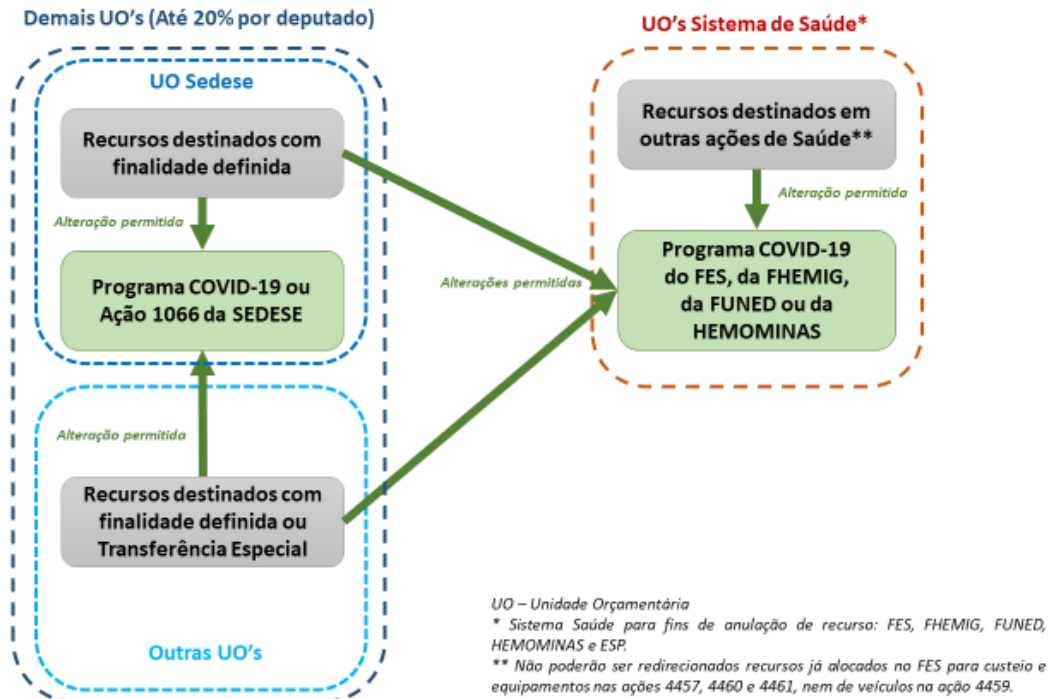
Devido à urgência na formalização dos instrumentos para repasse dos recursos de emendas com vistas ao enfrentamento ao COVID-19, os prazos apresentação de documentação complementar pelo parlamentar (27/04/2020) e de publicação da relação de indicações a serem executadas (15/05/2020) foram mantidos.

O Poder Executivo, por meio da Segov, elaborará a regulamentação de que se trata o § 5º do art. 6º, referente aos procedimentos e regras a serem observados para o remanejamento e a indicação para enfrentamento do Covid-19, inclusive quanto aos procedimentos a serem realizados no Sigcon-MG - Módulo Saída.



4. Diagrama das possibilidades de alteração de emendas individuais para o enfrentamento ao COVID-19

EMENDAS INDIVIDUAIS - Possibilidades de alteração:



5. Tabela com o valor máximo de anulação nas demais UO's por parlamentar (20%)

RESPONSÁVEL	VALOR LOA DEMAIS UOs (LOA2020)	VALOR MÁXIMO ANULAÇÃO DEMAIS UOs (20%) VL REF
Agostinho Patrus	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Alencar da Silveira Jr.	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Ana Paula Siqueira	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
André Quintão	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Andréia de Jesus	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Antonio Carlos Arantes	R\$ 3.050.000,00	R\$ 610.000,00
Arlen Santiago	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Bartô	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Beatriz Cerqueira	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Betão	R\$ 3.245.204,00	R\$ 649.040,80
Betinho Pinto Coelho	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Bosco	R\$ 3.000.000,00	R\$ 600.000,00
Braulio Braz	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Bruno Engler	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Carlos Henrique	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Carlos Pimenta	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Cássio Soares	R\$ 3.315.204,00	R\$ 663.040,80
Celinho Sintrocel	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Celise Laviola	R\$ 3.297.602,00	R\$ 659.520,40
Charles Santos	R\$ 3.067.602,00	R\$ 613.520,40
Cleitinho Azevedo	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Coronel Henrique	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Coronel Sandro	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Cristiano Silveira	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Dalmo Ribeiro Silva	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Delegada Sheila	R\$ 3.035.204,00	R\$ 607.040,80
Delegado Heli Grilo	R\$ 3.317.000,00	R\$ 663.400,00
Doorgal Andrada	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Douglas Melo	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Doutor Jean Freire	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Doutor Paulo	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Doutor Wilson Batista	R\$ 3.033.024,00	R\$ 606.604,80
Duarte Bechir	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Elismar Prado	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Fábio Avelar de Oliveira	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Fernando Pacheco	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Gil Pereira	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Glaycon Franco	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Guilherme da Cunha	R\$ 3.250.598,00	R\$ 650.119,60
Gustavo Mitre	R\$ 3.316.000,00	R\$ 663.200,00
Gustavo Santana	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Gustavo Valadares	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Hely Tarquínio	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Inácio Franco	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Ione Pinheiro	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
João Leite	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
João Magalhães	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
João Vítor Xavier	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Laura Serrano	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Leandro Genaro	R\$ 3.000.000,00	R\$ 600.000,00
Leninha	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Léo Portela	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Leonídio Bouças	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Luíz Humberto Carneiro	R\$ 2.635.204,00	R\$ 527.040,80
Marília Campos	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Mário Henrique Caixa	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Marquinho Lemos	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Mauro Tramonte	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Neilando Pimenta	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Noraldino Júnior	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Oswaldo Lopes	R\$ 3.205.204,00	R\$ 641.040,80
Professor Cleiton	R\$ 3.275.587,00	R\$ 655.117,40
Professor Irineu	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Professor Wendel Mesquita	R\$ 3.040.204,00	R\$ 608.040,80
Raul Belém	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Repórter Rafael Martins	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Roberto Andrade	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Rosângela Reis	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Sargento Rodrigues	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Sávio Souza Cruz	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Tadeu Martins Leite	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Thiago Cota	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Tito Torres	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Ulysses Gomes	R\$ 3.314.000,00	R\$ 662.800,00
Virgílio Guimarães	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Zé Guilherme	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40
Zé Reis	R\$ 3.317.602,00	R\$ 663.520,40

Art. 7º Suspensão dos Prazos Aplicados às Indicações de Emendas Individuais e de Bloco realizadas até 16/03/2020

A nova norma trouxe a suspensão de prazos relativos à execução de emendas parlamentares INDIVIDUAIS e de BLOCO no exercício de 2020, antes determinados no texto constitucional – Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) – e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (LDO2020).

Estão suspensos os seguintes prazos sob responsabilidade dos parlamentares:

- data limite para a primeira entrega de documentação, com vinculação da emenda em proposta ou plano de trabalho (anteriormente 06/04/2020);
- data limite para a entrega da documentação complementar (anteriormente 27/04/2020);
- período de escolha da forma de superação de impedimentos de ordem técnica - saneamento ou remanejamento constitucional (anteriormente de 16/05/2020 a 24/06/2020).

Os demais prazos previstos no art. 44, incisos IV e VI, e no § 2º, inciso IV, não foram suspensos pela Almg. Portanto, permanecem, atualmente, os prazos de análise da documentação (em até 15 dias corridos do seu recebimento) e de publicação da relação de indicações a serem executadas (em até 20 dias corridos do término do recebimento da documentação complementar). Também estão mantidas as datas limite de ajuste de indicação – mudança do tipo de atendimento de indicações para “Celebração de Convênio”: 06/04/2020 para troca do gênero, categoria e especificação e 05/05/2020 para alteração da categoria e especificação do tipo de atendimento.

Os novos prazos serão regulamentados em forma de Lei pela Almg e serão divulgados pela Segov aos parlamentares e aos órgãos e entidades gestoras assim que a lei for sancionada e publicada.



1. Cronograma da celebração de indicações de emendas individuais e de bloco realizadas até 16/03/2020

EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BLOCO INDICAÇÃO ATÉ 16/03 – Prazos suspensos:

CRONOGRAMA 1ª CELEBRAÇÃO					
	Etapa	Responsável	Início	Término	Previsto
5	ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO JURÍDICO APÓS APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO	LEGISLATIVO	03/fev/20		LDO Art. 44, III
6	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO - <u>15 DIAS APÓS ENTREGA PELO PARLAMENTAR</u>	EXECUTIVO	03/fev/20	22/abr/20	LDO Art. 44, IV
7	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA SUPERACÃO DE IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA	LEGISLATIVO	03/fev/20		LDO Art. 44, V
8	AJUSTE DE INDICAÇÕES	LEGISLATIVO	03/fev/20	05/mai/20	LDO Art. 44, §2º, III
9	FINALIZAR A ANÁLISE DOS PROCESSOS, JUSTIFICAR OS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA E INCLUIR INFORMAÇÕES EXECUÇÃO DIRETA	EXECUTIVO	03/fev/20	13/mai/20	ADM. PÚBLICA
10	PUBLICAR RELAÇÃO DAS INDICAÇÕES A SEREM EXECUTADAS	EXECUTIVO	03/fev/20	15/mai/20	LDO Art. 44, VI
11	SOLICITAÇÃO PELOS PARLAMENTARES DE REMANEJAMENTO PARA CASOS DE IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA INSUPERÁVEL	LEGISLATIVO	15/mai/20		ADCT Art. 141, §3º
12	PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE REMANEJAMENTO - <u>10 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO</u>	EXECUTIVO	15/mai/20	04/jul/20	ADCT Art. 141, §4º

Dúvidas? Entre em contato com o suporte:

atendimento@sigconsaida.mg.gov.br

Adicione a Diretoria Central de Normatização e Otimização em sua lista de contatos do WhatsApp e nos envie mensagem informando interesse em receber divulgações de cursos, notícias, jurisprudências e outras informações relacionadas ao tema Convênios e Parcerias.

(31) 98282-4579

Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020

Cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, com o objetivo de proteger os cidadãos mineiros dos impactos decorrentes da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus.

Parágrafo único – O programa de que trata esta lei terá como unidade orçamentária responsável o Fundo Estadual de Saúde – FES –, e seus atributos qualitativos são os detalhados no Anexo desta lei.

Art. 2º – Ficam criados os seguintes projetos, sob a responsabilidade das unidades orçamentárias indicadas a seguir:

I – o projeto **1008** – Enfrentamento ao Coronavírus –, sob a responsabilidade do **FES**;

II – o projeto **1007** – Combate epidemiológico ao Coronavírus –, sob a responsabilidade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – **Fhemig**;

III – o projeto **1025** – Diagnóstico laboratorial da Covid-19 –, sob a responsabilidade da Fundação Ezequiel Dias – **Funed**;

IV – o projeto **1022** – Combate epidemiológico ao Coronavírus –, sob a responsabilidade da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – **Hemominas**;

V – o projeto **1021** – Prevenção ao contágio e enfrentamento do Coronavírus –, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – **Sejusp**;



VI – o projeto 1005 – Gestão da resposta à pandemia de Covid-19 –, sob a responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

VII – o projeto 1002 – Medidas de combate a Covid-19 –, sob a responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM;

VIII – o projeto 1001 – Enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus –, sob a responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;

IX – o projeto 1024 – Enfrentamento da Covid-19 –, sob a responsabilidade da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

X – os seguintes projetos, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – **Sedese**:

a) **1049** – Ações assistenciais para idosos, pessoas com deficiência e população em situação de rua no enfrentamento da Covid-19;

b) **1066** – AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO PARA FAMÍLIAS INSCRITAS no cADASTRO ÚNICO – CadÚnico – ou BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA EM DECORRÊNCIA DA PROPAGAÇÃO DO Coronavírus;

XI – o projeto 1078 – Implantação dos hospitais de campanha e demais ações da PMMG de enfrentamento da Covid-19 –, sob a responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG.

§ 1º – Os atributos qualitativos dos projetos a que se refere o caput encontram-se descritos no Anexo desta lei.

§ 2º – Os projetos a que se refere o caput, salvo o projeto a que se refere a alínea “b” do inciso X, estão vinculados ao programa de que trata esta lei.



§ 3º – Fica acrescentado ao Programa 0065 – Aprimoramento da Política Estadual de Assistência Social –, sob responsabilidade da Sedese, o projeto previsto na alínea “b” do inciso X do caput.

Art. 3º– Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das seguintes unidades orçamentárias:

I – FES, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a ser empregado no projeto a que se refere o inciso I do caput do art. 2º;

II – Fhemig, até o valor de R\$37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil reais), a ser empregado no projeto a que se refere o inciso II do caput do art. 2º;

III – Funed, até o valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a ser empregado no projeto a que se refere o inciso III do caput do art. 2º;

IV – Hemominas, até o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser empregado no projeto a que se refere o inciso IV do caput do art. 2º;

V – Sejusp, até o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser empregado no projeto a que se refere o inciso V do caput do art. 2º;

VI – CBMMG, até o valor de R\$11.308.883,00 (onze milhões trezentos e oito mil oitocentos e oitenta e três reais), a ser empregado no projeto a que se refere o inciso VI do caput do art. 2º;

VII – IPSM, até o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser empregado no projeto a que se refere o inciso VII do caput do art. 2º;

VIII – Ipsemg, até o valor de R\$17.019.500,00 (dezessete milhões dezanove mil e quinhentos reais), a ser empregado no projeto a que se refere o inciso VIII do caput do art. 2º;

IX – Unimontes, até o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser empregado no projeto a que se refere o inciso IX do caput do art. 2º;



X – Sedese, até o valor de R\$64.200.000,00 (sessenta e quatro milhões e duzentos mil reais), sendo:

a) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem empregados no projeto a que se refere a alínea “a” do inciso X do caput do art. 2º;

b) até R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), a serem empregados no projeto a que se refere a alínea “b” do inciso X do caput do art. 2º;

XI – PMMG, até o valor de R\$70.327.578,00 (setenta milhões trezentos e vinte e sete mil quinhentos e setenta e oito reais), a ser empregado no projeto a que se refere o inciso XI do caput do art. 2º.

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação de dotação própria do FES, 4291 10 305 150 4439 0001 3341 0 10 1, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

II – da anulação de dotação própria da Fhemig, 2271 10 302 045 4177 0001 3390 0 10 1, até o valor de R\$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil de reais);

III – da anulação de dotação própria da Funed, 2261 10 303 116 4288 0001 3390 0 10 1, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

IV – da anulação de dotação própria da Hemominas, 2321 10 302 123 4540 0001 3390 0 10 1, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

V – da anulação de dotação própria da Sejusp, 1451 06 421 145 4423 0001 3390 0 10 1, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

VI – da anulação de dotação própria do CBMMG, 1401 06 182 155 4472 0001 3390 0 53 1, até o valor de R\$ 11.308.883,00 (onze milhões trezentos e oito mil oitocentos e oitenta e três reais);



VII – da anulação de dotação própria do IPSM, 2121 10 302 002 4001 0001 3390 0 49 1, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

VIII – da anulação de dotação própria do Ipsemg, 2011 10 302 011 4087 0001 3390 0 50 1, até o valor de R\$ 17.019.500,00 (dezessete milhões dezenove mil e quinhentos reais);

IX – da anulação de dotação própria da Unimontes, 2311 12 302 048 4180 0001 3390 0 10 1, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

X – do superavit financeiro de recursos do Fundo de Erradicação da Miséria, fonte 71, até o valor de R\$ 64.200.000,00 (sessenta e quatro milhões e duzentos mil reais);

XI – da anulação de dotação da Reserva de Contingência, 1991 99 999 999 9999 0001 0 10 1, até o valor de R\$ 70.327.578,00 (setenta milhões trezentos e vinte e sete mil quinhentos e setenta e oito reais).

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, as alterações decorrentes da criação das dotações orçamentárias vinculadas às unidades orçamentárias a que se refere o art. 2º.

Art. 6º – Os deputados poderão solicitar o **remanejamento** das programações orçamentárias incluídas por suas **emendas individuais** na Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020, com vistas à **suplementação dos projetos previstos nos incisos I a IV e X do art. 2º**, bem como realizar as indicações referentes às programações remanejadas.

§ 1º – Para fins do remanejamento previsto no caput, poderão ser **anulados**:

I – **dotações das unidades orçamentárias FES, Fhemig, Funed, Hemominas e Escola de Saúde Pública – ESP** –, sendo **vedadas anulações** que objetivem o redirecionamento de recursos de indicações realizadas até a data de publicação desta lei para a transferência fundo a fundo de recursos do FES para:

a) **custeio e equipamento nas ações 4457** – Implantação da política de atenção hospitalar – valor em saúde, **4460** – Estruturação da atenção primária à saúde (organização da

atenção primária à saúde) e **4461** – Implantação e manutenção da rede de urgência e emergência;

b) **veículo na ação 4459** – Implantação e manutenção do Samu regional;

II – até 20% (vinte por cento) das emendas de cada deputado nas unidades orçamentárias não mencionadas no inciso I deste parágrafo.

§ 2º – As anulações a que se refere o inciso I do § 1º deverão ser utilizadas para o remanejamento de recursos para os projetos a que se referem os incisos I a IV do art. 2º.

§ 3º – As anulações a que se refere o inciso II do § 1º deverão ser utilizadas para o remanejamento de recursos para os projetos a que se referem os incisos I a IV e X do art. 2º.

§ 4º – Para fins do remanejamento previsto no caput, compete ao Poder Executivo abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal do Estado, por meio de decreto.

§ 5º – Sem prejuízo do disposto nos incisos V e VI do caput do art. 44 da Lei nº 23.364, de 25 de julho de 2019, o **Poder Executivo regulamentará** as origens e as possibilidades de destinação de recursos, os procedimentos a serem observados para o remanejamento e a indicação e o processamento das emendas parlamentares individuais previstas no caput, permitida a regulamentação de prazos superiores aos previstos no caput do art. 43 e no inciso I do § 2º do art. 44 da referida lei.

§ 6º – As indicações previstas no caput poderão ter **organização da sociedade civil como beneficiária**, desde que o objeto do instrumento jurídico a ser formalizado para a execução da emenda parlamentar esteja **diretamente vinculado ao estado de calamidade pública** reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e pela Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529, de 25 de março de 2020, de modo a se enquadrarem na exceção prevista no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, observado o § 11 da referida lei federal.



Art. 7º – Fica **suspensa**, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, a **contagem dos prazos** previstos:

I – nos incisos III e V do art. 44 da Lei nº 23.364, de 2019, **para que o autor da emenda** parlamentar impositiva, tanto **individual como de bloco ou de bancada**, apresente a **documentação exigida para a formalização do instrumento jurídico** correspondente à indicação aprovada;

II – no § 3º do art. 141 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, tanto o de cento e vinte dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 como o de quarenta dias após o fim daquele prazo, fixados para a **solicitação do remanejamento no caso de impedimento de ordem técnica insuperável**.

§ 1º – Cabe à **Assembleia Legislativa, por meio de lei**, dispor sobre a definição de cronograma com **novos prazos** para a prática de todos os atos necessários à execução das programações orçamentárias cujos prazos foram suspensos na forma do caput.

§ 2º – A suspensão a que se referem os incisos I e II do caput não se aplica às programações orçamentárias remanejadas nos termos previstos no art. 6º, exceto se restar demonstrado pelo autor da emenda parlamentar a ocorrência de obstáculo na obtenção da documentação a que se refere o inciso I do caput devido à suspensão total ou parcial do funcionamento de órgãos ou entidades públicas ou privadas em decorrência das medidas de combate à pandemia de Covid-19.

Art. 8º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 2 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

